

**DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**  
**AUTO DE INFRAÇÃO 021-11/043-11/054 -11**  
**FORNECEDOR : Banco Mercantil do Brasil-SA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de ofício de decisão que julgou insubsistente as infrações identificadas no auto de infração de fls 02-06, na forma do artigo 46 do Decreto 2181/97.

O artigo 52 do Decreto 2.181/97 estabelece que “Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à autoridade imediatamente superior, nos termos fixados nesta Seção, mediante declaração na própria decisão”.

No mérito, cuja questão estava na falta de fixação de cópia da Lei Municipais 2.247/99 e Decreto 3.219/99 em local visível, verifica-se pelo documento de fls. 05 que os próprios fiscais afirmaram que retornaram a agencia e constataram o atendimento ao disposto no artigo 1º Decreto 3.219/99 o que forçosamente torna insubsistente a infração.

**CONCLUSÃO**

**Em face do exposto, com fundamento na Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97, recebo o presente recurso e ratifico a decisão de fls.18/21, devendo os autos retornarem para o PROCON Municipal a fim de se possibilitar o arquivamento em definitivo.**

Registre-se. Publique-se. Intime-se

Itajubá, 06 de janeiro de 2015.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO.**  
Secretário Municipal de Governo.

Súmula: Decisão de insubsistência ratificada em grau de recurso.

Publicação: DOE 15/02/16.